

Lei n.º 1102/81

“Autoriza a Alienação, por Doação, de Terreno de Embrasp.”

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento de Regente Feijó - Embrasp, o terreno com área de 48.400,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: Um imóvel situado no lado par da rua Felipe Berni, distante 50,00 metros da esquina da rua Luiz Andriotti, na Vila Nossa Senhora Assunção, desta cidade, distrito município e Comarca de Regente Feijó, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: pelo prolongamento da rua Felipe Berni, mede cento e setenta e um (171,00) metros; dividindo com espólio de Elias Feliciano de Souza mede duzentos e oitenta (280,00) metros; de outro lado com os vendedores Manoel Mozalbe e Shuei Mozalbe, mede duzentos e oitenta e seis (286,00) metros; e, finalmente de

#

outro lado com Marcelo Peruzzoni, mede cento e setenta e hum (171,00) metros, formando dessa forma uma área de 48.966,00 metros quadrados sem benfeitorias, devidamente registrados perante o cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó sob n. R.I. 2074.

Artigo 2º - O terreno objeto da alienação que trata o artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente à implantação, pela Endhraf, de um conjunto habitacional de interesse social dentro das diretrizes do Programa "Morso Lento", da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A não utilização do terreno doado, no prazo de dois (2) anos a contar da vigência desta lei, acarretará seu retorno ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer ratificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de Março de 1981.